

REGULAMENTO DA MONOGRAFIA FINAL DE CONCLUSÃO DE CURSO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o processo de elaboração, apresentação e julgamento de monografias, como Trabalho de Graduação dos cursos de graduação da Faculdade Metropolitana de Curitiba - FAMEC, incluindo a escolha do tema e a conseqüente orientação docente.

Art. 2º O Trabalho de Graduação consiste em uma pesquisa individual, orientado por docente, e relatada sob a forma de monografia, abrangendo qualquer ramo afim à área de sua graduação.

Art. 3º Os objetivos gerais do Trabalho de Graduação devem propiciar aos acadêmicos de cada curso a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica das diversas ciências e de sua aplicação.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - analisar, em grau de recurso, as decisões dos professores-orientadores;

II - deliberar, em instância administrativa inicial, os recursos das avaliações dos professores orientadores e das bancas examinadoras;

III - deliberar, em primeira instância, sobre todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento destas normas e do processo de desenvolvimento do Trabalho de Graduação.

IV - deliberar sobre as alterações deste Regulamento, para decisão final do conselho superior;

V - deliberar sobre os casos omissos, neste Regulamento, e interpretar seus dispositivos;

VI - indicar, à Coordenação de cada Curso, os nomes dos docentes/profissionais para integrarem as bancas examinadoras, no início de cada semestre letivo.

Art. 5º Compete ao Coordenador de cada Curso:

I - tomar as decisões administrativas necessárias ao desenvolvimento do processo do Trabalho de Graduação;

II - designar os integrantes das bancas examinadoras, na época prevista no calendário acadêmico, mediante indicação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - designar os professores-orientadores, no início de cada semestre letivo, para atuarem no processo de elaboração, execução, acompanhamento e julgamento do Trabalho de Graduação;

IV - sugerir medidas que visem ao aprimoramento das atividades do Trabalho de Graduação;

V - convocar e dirigir reuniões com os professores-orientadores, com vistas à melhoria do processo do Trabalho de Graduação.

Art. 6º Cabe ao professor-orientador:

I - orientar os acadêmicos na escolha do tema e na elaboração e execução do Trabalho de Graduação, sob a forma de monografia, segundo calendário semestral e jornada semanal de atividades, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - sugerir ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas ou instruções destinadas a aprimorarem o processo do Trabalho de Graduação;

III - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do Trabalho de Graduação, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;

IV - emitir relatórios periódicos, parciais e finais, sobre o desempenho e a avaliação dos acadêmicos, com vistas ao Trabalho de Graduação;

V - marcar dia, hora e local da realização do Trabalho de Graduação, mediante a apresentação de monografia, perante banca examinadora;

VI - emitir parecer sobre a matrícula de alunos na atividade Trabalho de Graduação, após análise do projeto de monografia.

TÍTULO III

DOS ALUNOS

Art. 7º Os alunos de cada curso de graduação serão submetidos ao processo de orientação, para efeito de escolha do tema e elaboração da monografia, a partir da matrícula no Trabalho de Graduação.

Parágrafo único. Constitui pré-requisito para matrícula no trabalho de Graduação ter o aluno concluído 75% da carga horária do curso.

Art. 8º O aluno, matriculado no Trabalho de Graduação, tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso ou pelo seu professor-orientador;

II - manter contatos quinzenais com o seu professor-orientador, para discussão do trabalho acadêmico em desenvolvimento;

III - cumprir o calendário divulgado pela Coordenadoria do Curso, para entrega de projetos, relatórios parciais ou monografias;

IV - elaborar a versão final de sua monografia, obedecendo as normas e instruções deste Regulamento e outras, aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da instituição;

V - comparecer em dia, hora e local determinados pela Coordenadoria do Curso para apresentar e defender a versão final de sua monografia, perante banca examinadora.

TÍTULO IV

DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO

Art. 9º O processo do Trabalho de Graduação compreende etapas sucessivas, a serem desenvolvidas nos últimos semestres letivos de cada curso.

Parágrafo único. São etapas do Trabalho de Graduação:

a) escolha do tema, pelo aluno, sob a orientação docente;

b) elaboração do projeto de monografia;

c) deliberação sobre o projeto de monografia;

d) pesquisa bibliográfica e de campo sobre o tema escolhido;

e) relatórios parciais e relatório final;

f) elaboração da versão preliminar da monografia, para discussão e análise com o professor-orientador;

g) elaboração do texto final da monografia;

h) apresentação da monografia, em cinco vias, para julgamento de banca examinadora, com a presença do autor do Trabalho de Graduação.

Art. 10 A estrutura formal da monografia deve seguir os critérios estabelecidos nas normas da ABNT sobre o assunto, podendo haver alterações, que devem ser aprovadas pelo professor-orientador.

Art. 11 O projeto de monografia deve ser entregue ao professor-orientador, em duas vias, firmadas pelo autor.

Parágrafo único. O aluno pode entregar uma cópia em disquete, com as informações técnicas para a abertura e impressão do arquivo correspondente.

Art. 12 Cabe ao professor-orientador a avaliação do projeto de monografia.

§ 1º Quando o projeto for aprovado, o aluno pode ser matriculado na disciplina correspondente ao Trabalho de Conclusão do Curso; caso seja rejeitado, o aluno terá prazo máximo de quinze dias letivos para reformulação e reapresentação do projeto.

§ 2º Caso o projeto reformulado não seja aceito, a Coordenadoria de cada Curso deliberará sobre os procedimentos cabíveis, oferecendo-se ao aluno, sempre, oportunidade de recuperação de estudos, para prosseguimento do curso.

§ 3º O projeto aprovado é entregue ao professor-orientador, para acompanhamento e avaliação do processo de elaboração e apresentação da monografia, sendo arquivada outra via no registro acadêmico do aluno.

Art. 13 A mudança de tema do projeto de monografia somente pode ocorrer com a aprovação do Coordenador do Curso, a partir de proposta do aluno ou do professor-orientador, com parecer conclusivo deste.

Art. 14 Os relatórios parciais e finais devem ser concisos, objetivos e relatarem sucintamente os procedimentos obedecidos, as fases vencidas e os pontos positivos e/ou negativos ocorridos, no período.

§ 1º Cabe ao professor-orientador a avaliação dos relatórios parciais e finais, havendo recurso, em primeira instância, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, em instância final, para o Conselho Superior.

§ 2º Quando o professor-orientador emitir relatório negativo, deve ser oferecida, ao aluno, oportunidade de correção das falhas, cabendo ao professor-orientador

proporcionar todos os meios ao seu alcance para que o estudante possa concluir, com êxito, suas tarefas relativas ao Trabalho de Conclusão do Curso.

TÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15 Após a aprovação da monografia, pelo professor-orientador, a Coordenadoria do Curso marcará data, hora e local para sua defesa, perante banca examinadora.

Art. 16 A banca examinadora será constituída por três membros, indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e designados pela Coordenadoria, dentre professores habilitados para essa tarefa, do quadro docente da faculdade ou de outras IES.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Curso designará secretário para as sessões das bancas examinadoras.

Art. 17 Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de trinta dias para procederem a leitura e análise das monografias que irão julgar.

Art. 18 Na defesa de sua monografia, o aluno poderá dispor de, até, quarenta e cinco minutos.

§ 1º Cada membro da banca dispõe de vinte minutos para fazer sua argüição e comentários.

§ 2º O aluno poderá usar mais vinte minutos, após a argüição de todos os membros da banca, para responder questões não esclarecidas.

Art. 18 Os membros da banca examinadora devem atribuir conceitos, a cada monografia, de acordo com os seguintes valores:

I - **A** - para aceitação da monografia, que abrange notas iguais ou superiores a sete;
II - **NA** - quando a monografia não merecer a aceitação da banca, correspondendo a notas inferiores a sete.

Parágrafo único. Será considerada aprovada a monografia que obtiver dois conceitos **A**.

Art. 19 A banca examinadora, no seu julgamento, deve levar em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa do aluno, durante a argüição e os esclarecimentos finais.

Art. 20 A banca examinadora, por maioria, pode sugerir ao aluno a reformulação integral ou parcial da monografia, em qualquer fase do processo, adiando seu julgamento para a análise do texto reformulado.

Parágrafo único. O aluno poderá utilizar, no máximo, trinta dias letivos para a reformulação de sua monografia.

Art. 21 A avaliação final da banca examinadora deve ser registrada em documento próprio, com a assinatura de todos os membros e do secretário.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 O aluno que não entregar a monografia ou que se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será automaticamente reprovado, podendo apresentar nova monografia, somente no semestre letivo seguinte, de acordo com o calendário aprovado.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará normas para o caso previsto neste artigo.

Art. 23 Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento devem ser resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com recurso, em instância final, para o Conselho Superior.

Art. 24 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.